

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1331/81
INTERESSADO: DILSON GABRIEL DOS SANTOS
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina,
Técnica Comercial , na FCEA de Santo André
RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali
PARECER CEE N° 1 4 5 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 10 / 2 / 82

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André funcionou, durante anos, vinculada ao sistema Federal de ensino. Sujeita ao sistema estadual de ensino, por mudança da natureza jurídica da mantenedora, a Faculdade submete ao Conselho Estadual de Educação, conforme as normas da Deliberação-CEE n° 5/80, a indicação do Sr. Dilson Gabriel dos Santos para, na categoria de Professor I, continuar a reger a disciplina Técnica Comercial, disciplina obrigatória no currículo de Ciências Contábeis e complementar no do curso de Ciências Econômicas, razão pela qual figura no 1° ciclo ou ciclo básico, comum aqueles dois cursos, em que a ministra.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é economista pela Faculdade proponente (1968), estando registrado o seu diploma. No currículo do curso aparece Técnica Comercial com a carga horária de 132 horas de aula (fl.14 verso). Atende, pois, ao disposto no art.4°, inciso I, da Deliberação-CEE n° 5/80.

Tem experiência docente nas disciplinas Mercadologia e Administração de Vendas, afins à Técnica Comercial, na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Universidade Mackenzie (fl.21). É professor, na Faculdade de Economia e Administração da USP, de Marketing (fl.22). Vale dizer, de Mercadologia. Conforme declaração, à fl. 18, datada de 22 de fevereiro de 1979, o Sr. Dilson Gabriel dos Santos estava matriculado no curso de Pós-Graduação em Administração, em nível de Mestrado, na Faculdade de Economia e Administração da USP. Das disciplinas curriculares, duas são afins à Técnica Comercial. Não há esclarecimento a respeito da conclusão do curso ou de apro-

PROCESSO CEE N° 1331/81 PARECER CEE N° 145 /82 fl.02

vação na defesa de dissertação. Frequentou cursos ministrados aulas sobre Mercadologia. Tem artigos publicados em revista especializada na área daquela disciplina. Cumpre, assim, a exigência do art. 4°, inciso II, alíneas "d" e "g".

As aulas são ministradas no período noturno, em horários já programados. I

Foram apresentados os documentos previstos em Deliberação CEE n° 5/80.,

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Sr. Dilson Gabriel dos Santos para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Técnica Comercial, junto ao Departamento de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 11 de janeiro de 1983

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, consoante seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.01.82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PELNÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício